



# **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de trecho de subsolo e espaço aéreo de logradouro público que especifica, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRUTAP LTDA** e dá outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRUTAP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.158.635/0001-11, com sede nesta cidade, à Rua Cerqueira César, nº 1.005, mediante termo de concessão de direito real de uso, a título oneroso, do trecho de subsolo e espaço aéreo, sem benfeitorias, na Rua Cerqueira Cesar, compreendido entre a Rua Vereador Eduardo J. Castilho e a Rua Santos Dumont (desafetada parcialmente).

Artigo 2º - A concessão autorizada pelo Artigo 1º destina-se a realização de obra subterrânea ou aérea para a interligação dos edifícios (matriz e depósito) da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRUTAP LTDA**, e vigorará pelo prazo de **90 (noventa) anos**, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 3º - Fica a concessionária autorizada a realizar edificações no subsolo ou no espaço aéreo, mediante autorização do Município, de acordo com a legislação vigente, observando as profundidades e as alturas úteis.

Artigo 4º - Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Artigo 5º - O trecho de subsolo ou espaço aéreo a que se refere o artigo 1º, pode ser transferido por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, não



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de torna-se nula a concessão de que cuida esta Lei.

Artigo 6º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Artigo 7º - A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Artigo 8º - A concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, no valor de 2.800 UFM (unidade Fiscal do Município), a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, até 31 de janeiro de cada ano, exceto no ano de 2014, que será quitada no ato da assinatura do termo de concessão.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 20 de agosto de 2014.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria